



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 010/2021-FSPDF-SSP, nos termos do Padrão Nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.**

**Processo SEI-GDF Nº00050-00 031137/2020-81**  
**SIGGO Nº 043053**

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica da Receita Federal sob o nº 33.158.099/0001-03, doravante denominado Contratante, representado por JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.493.768-SSPDF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 793.658.681-49, na qualidade de Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa PEDRO G. FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.945.027/0001-69, sito à Praça Treze de Maio, 129, Centro - Espírito Santo do Pinhal - SP CEP 13990-000, telefone: (19) 3651-1040, E-mail: fabricadosom2@terra.com.br doravante denominada Contratada, aqui representada pelo Sr. PEDRO GERALDO FERNANDES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18023758 - SSP/SP inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 068.564.568-16, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 03/2021-SSPDFDF (55846101); Proposta da Contratada (57345599); Termo de Adjudicação (57345838); Termo de Homologação (57345860); Lei Nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal Nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital Nº 40.205/2019, pelas Leis do DF Nº 4.611/2011, pela Lei complementar Nº 123/2006, pelos Decretos distritais Nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 60 pares de pratos 14 polegadas em bronze, referente ao item 15 do Pregão Eletrônico nº 03/2021-SSPDF (55846101), de acordo com as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e Proposta da Contratada (57345599), visando atender demanda da Subsecretaria de Escolas de Gestão Compartilhada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para formação de Bandas de Música nos Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal, conforme transcrito abaixo, que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição:

Item	Codigo CATMAT/CATSER	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor unitário	Va
15	47813	<b>PRATOS BANDA MARCIAL:</b> Par de pratos 14 polegadas em bronze, completos com alças. Observação: O licitante deverá apresentar catálogo do produto, com manual escrito em português.	Unidade	Orion	60	R\$366,50	R

**CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento**

4.1 Os materiais deverão ser entregues integralmente (de uma só vez) em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Assinatura do Instrumento de Contrato, conforme especificação contida no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2021-SSPDF (Doc. SEI/GDF nº 55846101) e Proposta da Contratada (54489841), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, em dia de expediente da SSPDF, em horário de 08h00 às 17h00.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

5.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 21.990,00 (vinte um mil, novecentos e noventa reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

5.2 Os preços relativos a este Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei Nº 9.069/1995, e conforme subitem 18.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2021-SSPDF (55846101).

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 24909;
- II. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;
- III. Natureza da Despesa: 44.90.52;
- IV. Fontes de Recursos: 382;
- V. Unidade Gestora: 220909;

VI. Gestão: 22909;

6.2 O valor total empenhado é de **R\$ 21.990,00 (vinte um mil, novecentos e noventa reais)**, conforme Nota de Empenho 2021NE00024 (57732615), emitida em 11/03/2021, sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por executor da Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 - TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FSPDF, inscrito no CNPJ/MF nº 33.158.099/0001-03.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4 Os pagamentos, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Garantia e Assistência Técnica**

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 03/2021-SSPDFDF (55846101).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Recebimento e Critérios de Aceitação do Objeto**

10.1 O objeto da licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato/recebimento da nota de empenho, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

10.2 Os bens deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 03/2021-SSPDFDF (55846101), bem como nos prazos estabelecidos no Termo, contados do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, quando houver, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628.

10.3 A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato da SSP, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, tudo em conformidade com a Portaria nº 119/2019, da Secretária de Segurança Pública, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

10.4 Será recebido o bem:

10.4.1 **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação.

10.4.2 **Definitivamente**, no prazo de até 15(quinze) dias corridos, mediante termo circunstanciado, após verificar que o bem entregue possui todas as características consignadas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 03/2021-SSPDFDF (55846101), no que tange a quantidade solicitada e sua qualidade, conforme especificado neste Edital.

10.5 O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o bem adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 03/2021-SSPDFDF (55846101).

10.6 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10.7 Se a Contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.

10.8 A Contratante poderá, a seu exclusivo critério e por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do bem, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.9 A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, dos bens que não atenderem às especificações do objeto contratado conforme previsto nas especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 03/2021-SSP/DF (55846101), no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

10.10 Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 03/2021-SSP/DF (55846101), ou prazo estabelecido pelo fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aqueles bens que apresentarem defeitos em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

10.11 A atestação de conformidade da entrega dos bens objetos desta contratação caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP para esse fim.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos bens, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

11.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

11.2 Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, bem como na Portaria nº 119/2019 - SSP.

11.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

11.4 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material;

11.5 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no material;

11.6 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

11.7 Constituem obrigações da Contratante o disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 03/2021-SSP/DF (55846101).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993) e (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

12.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento dos bens.

12.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato/recebimento da nota de empenho, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

12.4 Entregar todos os bens, funcionando, conforme as especificações mínimas aceitáveis.

12.5 Responder pela garantia dos bens, contemplando, assim, todas as garantias, as modificações e as alterações, não podendo, em qualquer hipótese, arguir a perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento dos equipamentos, bem como garantir a sua entrega em perfeito funcionamento.

12.6 Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.7 Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

12.8 Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

12.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens.

12.10 Comercializar bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

12.11 Atentar ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal deste Termo, em especial ao Decreto Distrital nº. 39.860/2019.

12.12 Declarar, por intermédio de seu representante legal, que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

#### **12.13 - Da Obrigatoriedade do uso de critérios de Sustentabilidade Ambiental**

12.13.1 Em atenção à Lei nº 4.770/2012, serão exigidos a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

12.13.2 Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

12.13.3 A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável.

12.13.4 A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada.

12.13.5 A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica.

12.13.6 A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental.

12.13.7 A logística reversa.

12.13.8 Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.770/2012, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

12.13.9 A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública.

12.13.10 A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

12.13.11 Conforme art. 7º, incisos I a VIII, da Lei nº 4.770/2012, a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

12.13.12 Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

12.13.13 Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

- 12.13.14 Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais.
- 12.13.15 Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível.
- 12.13.16 Funcionem com baixo consumo de energia ou de água.
- 12.13.17 Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais.
- 12.13.18 Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais.
- 12.13.19 Possuam certificação de procedência de produtos.
- 12.13.20 A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual**

- 13.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no couber, com amparo no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades**

- 14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 14.2. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 26.851/2006 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
- 14.3. Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com o constante neste Contrato ou nos documentos que o integram.
- 14.4. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato (Lei distrital Nº 5.061, de 08 de março de 2013).
- 14.4.1. O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital Nº 5.061, de 08 de março de 2013).
- 14.5. O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto Nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Nº 5.559, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável**

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres Nºs 41/2014 e 448/2014 - PROCAD/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

- 17.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.
- 17.2 Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FSPDF designará um(a) Executor(a) para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei Nº 8.666, de 21 junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

**PEDRO GERALDO FERNANDES**  
Representante Legal

Testemunhas:

**MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA**  
CPF: 795.377.071-72

**ERIVALDO DA SILVA SANTOS**  
CPF: 524.121.991-91

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF



Documento assinado eletronicamente por **ERIVALDO DA SILVA SANTOS - Matr.1700787-9, Chefe do Núcleo de Análise, Elaboração e Prorrogação**, em 07/04/2021, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 07/04/2021, às 19:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **pedro geraldo fernandes, Usuário Externo**, em 08/04/2021, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 12/04/2021, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58507273)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58507273)  
[verificador= 58507273](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58507273) código CRC= **FE360522**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF